

PARECER PRÉVIO N.º 040/2024 - SSC

PROCESSO: TC N.º 020.232/2021

ASSUNTO: Contas Anuais de Governo - Exercício Financeiro de 2021

ENTIDADE: Município de Parnaíba

RESPONSÁVEL: Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza - Prefeito Municipal

ADVOGADO: Dr.^a Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI n.º 3.276
(com procuração nos autos, pç. 21)

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: José Araújo Pinheiro Júnior

CONTADOR: Dr. Raimundo Nonato Machado de Araújo - CRC/PI n.º 2.405

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 08 a 12.04.2024.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSUFICIÊNCIA DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA. DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.

Embora a defesa técnica não tenha apresentado qualquer argumento que levasse ao esclarecimento da insuficiência de disponibilidade de caixa apontado nos autos, limitando-se, em sede de memoriais, a colacionar acórdãos de outros processos na tentativa de justificar o achado de auditoria reportado, o exame dos autos demonstra a eficiência do gestor em equilibrar as contas Públicas Municipais.

Em análise aos processos dos exercícios de 2019 e 2020, constata-se uma trajetória de diminuição dessas insuficiências de caixa ao longo dos anos, sendo que em 2019 apresentou insuficiência de R\$26.833.931,79, em 2020 foi de R\$16.028.521,85 e agora, no exercício de 2021, essa diferença é de R\$12.335.291,70.

Ademais, em que pese persistir a ocorrência referente à despesa de Pessoal do Poder Executivo, que alcançou o percentual de 57,24%, descumprindo o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF, esta não possui o condão de por si só macular as contas em comento.

Sumário. Município de Parnaíba. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2021. Análise técnica circunstanciada. Emissão de Parecer Prévio de Aprovação, com ressalvas, das contas do município sob a responsabilidade do Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza. Expedição de recomendações ao atual gestor. Decisão unânime.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Descumprimento do limite mínimo (15%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital - *ocorrência parcialmente sanada*; b) Despesas de pessoal do Poder Executivo (Descumprimento do limite máximo legal do montante das despesas de pessoal definido na LRF); c) Análise do equilíbrio financeiro (desequilíbrio financeiro - disponibilidade financeira negativa de R\$ 12.335.291,70 ao final do exercício); d) Balanço Patrimonial - BP (O Balanço Patrimonial não atende o padrão exigido no MCASP e Inconsistências referentes ao atributo natureza do saldo) - *ocorrência parcialmente sanada*; e) Balanço Financeiro - BF (Divergências contábeis) - *ocorrência parcialmente sanada*; f) Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC (Inconsistências contábeis) - *ocorrência parcialmente sanada*; g) Notas

Explicativas às Demonstrações Contábeis (sem informações mínimas exigidas pelo MCASP e CFC) - *ocorrência parcialmente sanada*.

INFORMAÇÕES REPORTADAS: transparência do Município: os autos demonstram a necessidade de melhorias no Portal da Transparência, de forma a atender a legislação que respalda os critérios constantes na Matriz de Fiscalização da Transparência (IN TCE PI n.º 01/19) e elevar o seu índice de transparência a um nível satisfatório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 5, peça n.º 9; o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 5, peça 35), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 37), a sustentação oral da advogada, Dr.ª Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB PI n.º 3.276 - que reportou sobre as falhas elencadas, a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 48), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, discordando parcialmente do Ministério Público de Contas, em: a) Emitir Parecer Prévio de Aprovação, com Ressalvas, das contas de governo do Município de Parnaíba, relativas ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do sr. Francisco de Assis de Moraes Souza - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual; b) Expedir Recomendação ao atual Chefe do Executivo Municipal para: b.1) acompanhar de forma concomitante a receita e os gastos efetuados com pessoal, evitando tempestivamente descumprimentos na legislação relacionados limites de aplicação dos recursos; b.2) efetuar a aplicação mínima da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital, nos termos da legislação pertinente; b.3) observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE n.º 01/2019, para adequar-se, em sua totalidade, às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação; b.4) cumprir o

dispositivo legal da despesa com pessoal nos exercícios subsequentes, a fim de evitar as vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Presentes: os Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 8 a 12 de abril de 2024. Teresina - PI.

assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 42 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	16/04/2024 11:48:36

Protocolo: 020232/2021

Código de verificação: 14A8E6B2-A483-4CFC-B974-C60F1BE57D52

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

